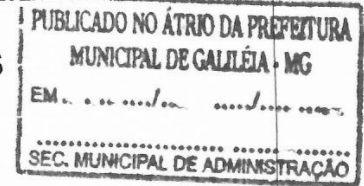




PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

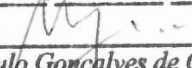


CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, nº 599, Centro – Cep.:35.250-000

Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

SANCIONADO EM

22/05/15

  
**Romulo Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Galiléia - MG

LEI N.º 150, de 22 de Maio de 2015.

“ADAPTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL N° 110/2011, À LEI FEDERAL N° 12.696/2012, ALTERANDO O PRAZO DE MANDATO E CRIANDO DIREITOS SOCIAIS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 28, e o seu parágrafo único passa ter a seguinte redação: O município terá (01) um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por (05) cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

**Parágrafo único:** Será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio.

**Art. 2º.** O inciso III do artigo 43 passará a ter a seguinte redação: Art. 43. Candidatos ao cargo de conselheiro tutelar deverão preencher os seguintes requisitos:

I-...

II-...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, n° 599, Centro – Cep.:35.250-000

Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

III- residir no Município de Galiléia há mais de 03 (três anos), comprovado através de correspondências recebidas e/ou declaração de pessoa idônea;

**Art. 3º. O Artigo 48 terá a seguinte redação com alteração no inciso V:** O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no Município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

**Parágrafo único:** A Comissão referida no caput deste artigo será composta, paritariamente, por quatro membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá as seguintes atribuições:

I-...

II-...

V- definir, horário e local de realização do escrutínio;

Art. 4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 5º.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, nº 599, Centro – Cep.:35.250-000

Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

**Art. 6º.** O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

**Art. 7º.** O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 2016, será de R\$ 900,00 (Novecentos reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

§1º. Para os mandatos subseqüentes do Conselho Tutelar, o subsídio será fixado por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo período do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§2º. Em relação aos subsídios tratados neste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

**Art. 8º.** O Artigo 55 e seus incisos passará ter a seguinte redação: São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I - irredutibilidade de subsídios;
- II - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III - licença à gestante, com duração de 180 dias;
- IV - licença à paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, n° 599, Centro – Cep.:35.250-000

Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

**VI** - licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios;

**VII** - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

**VIII** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**IX** - gratificação natalina.

§ 1º. No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 3º. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

**Art. 9º.** Os direitos sociais previstos no §2º do art. 7º e no art. 8º, III, IV, VIII e IX são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 de julho de 2012, conforme determinação da Lei nº 12.696, que alterou o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 10º.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILEIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.005.000/0001-87 – End.: Rua Ary Machado, n° 599, Centro – Cep.:35.250-000  
Portal da Transparência: [www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br) / Diário Eletrônico Municipal: [diario.galileia.mg.gov.br](http://diario.galileia.mg.gov.br)

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galiléia, 22 de maio de 2015.

---

**Rômulo Gonçalves de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

